Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.445, de 29 de março de 2016

Vigência a partir de **30 de Novembro de 2017**.
Dada por Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017

~~**Regulariza as ocupações em recuo, conforme especifica, e dá outras providências.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.**

~~Art. 1º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e estabelecer diretrizes para o "Processo de Regularização" de construções que desatendam a legislação municipal específica, e que já tenham sido concluídas ou se encontrem em fase de finalização.~~

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~Art. 2º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~Art. 2º Para os efeitos desta lei, não serão admitidas as edificações que:~~

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~I – estejam localizadas em logradouros públicos ou que avancem sobre eles;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~II – invadam faixa não edificante (non aedificandi) junto aos rios, córregos ou fundos de vale; ou, ainda, junto a faixas de escoamentos de águas pluviais ou esgoto;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~III – possuam vão de iluminação, ventilação ou insolação com medida menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa de outra propriedade, salvo nos casos em que haja anuência com registro na Matrícula do imóvel da referida divisa;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~IV – destinadas a atividades em desacordo com a legislação municipal de uso;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~V – estejam localizados em áreas de terreno resultantes de parcelamento de solo considerado irregular pela Prefeitura, salvo se houver Matricula da área;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~VI – estejam localizados em Área de Preservação Permanente (APP) ou Área de Risco;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~VII – que tenham sido embargadas durante a vigência desta lei.~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~Art. 3º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~Art. 3º Para os efeitos desta lei, serão admitidas as edificações que:~~

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~I – estejam em desacordo com a Taxa de Ocupação e/ou avancem sobre os recuos laterais, de frente e de fundo, os quais são obrigatórios conforme o Plano de Zoneamento do Município de Piedade;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~II – estejam em desacordo com o "Coeficiente de Aproveitamento", desde que não exceda 1,5x (uma vez e meia) o mesmo regramento estabelecido pelo Plano de Zoneamento do Município de Piedade;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~Parágrafo único. Os imóveis que não se enquadrarem nos parâmetros admitidos e propostos por esta lei, terão o seu projeto de regularização indeferido.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~Art. 4º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~Art. 4º Na ocorrência do ato de indeferimento, expedir-se-á uma "Ordem de adequação" no ponto que não tenha correspondência nesta lei, com a observância do prazo de 30 (trinta) dias corridos para o seu efetivo cumprimento.~~

Art. 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~Parágrafo único. Em não sendo cumprida a "Ordem de adequação", será expedido uma multa no valor atribuído à Taxa de Regularização paga pelo interessado, após 14 (quatorze) dias da expedição da primeira multa. Em permanecendo a infração, será emitida uma nova multa, e assim sucessivamente, até que seja cumprida a providência.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~Art. 5º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~Art. 5º Para a regularização das construções que buscam amparo nesta lei, deverão ser apresentados, além dos documentos determinados na Lei de Regularização, também os seguintes documentos:~~

Art. 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~I – apresentar em 3 vias originais, e com firma reconhecida, o "Termo de Renúncia de Direitos", consoante o Anexo I desta lei;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~II – apresentar cópia do comprovante de pagamento de 100% da Taxa de Regularização, a qual ficará devidamente retida em arquivo municipal.~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~Art. 6º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~Art. 6º A Taxa para o Processo de Regularização aqui tratada, será cobrada independentemente da aprovação, nas seguintes condições:~~

Art. 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~I – além da Taxa de Regularização que é determinada por Lei Municipal específica, o interessado deverá pagar o valor de 10 (dez) vezes a Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, determinada no Código Tributário Municipal, que será calculado em relação a área de construção que busca amparo nesta lei.~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~Parágrafo único. O servidor responsável pela análise do Processo de Regularização deve confirmar se a cobrança da taxa foi devidamente processada. Em não tendo ocorrido, o processo deverá ser encaminhado para o departamento responsável pela cobrança, a fim de que seja providenciada a correção. Esse procedimento desse ser concluído antes da emissão ou do indeferimento do Alvará.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~Art. 7º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 7º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 29 de março de 2016.~~

~~**Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva**~~
~~**Prefeita Municipal**~~

~~Autoria do projeto: Prefeita Municipal~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.533, de 30 de novembro de 2017.